ISSN: 2358-8829

A APLICAÇÃO DA LEI Nº 11. 645 NA EDUCAÇÃO BÁSICA AMAZONENSE: ENTRE A IDEALIZAÇÃO E A REALIDADE

Gracy Kelly Monteiro Dutra [1]

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.645/2008 representa um marco importante para a educação brasileira ao tornar obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados. Conteúdos africanos, afro - brasileiros e indígenas foram negligenciados na retórica da política educacional, quando não, eram apresentados de forma estereotipada mantendo um imaginário de submissão e apagamento social e político. A partir de 2003 buscou-se, com a Lei nº 10.639 trazer, primeiramente, a discussão africana e afro - brasileira e, em 2008, a Leiº 11.645 acrescentou a história e cultura indígena nas diretrizes dos conteúdos disciplinares da educação básica.

A proposta discursiva aqui apresentada surgiu de interlocuções profissionais no Centro de Estudos Superiores de Parintins, polo da Universidade do Estado do Amazonas, na região do baixo Amazonas, que proporcionou uma pesquisa institucional docente intitulada "*Percepção étnico – racial de estudantes do Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP e Núcleo de Ensino Superior de Maués – NESMAU*", que busca o entendimento de acadêmicos sobre a História e Cultura Africana, Afro - brasileira e Indígena na/da educação básica. Este recorte objetiva analisar a lei nº 11.645/2008, visto que esta determina a obrigatoriedade do ensino da história e cultura do povo africano, afro - brasileiro e indígena desde as séries iniciais. Para compreender sobre a temática, abordamos estudantes universitários, os quais responderam um questionário, tanto físico quanto *on line*, entre os meses de setembro e novembro de 2025, o qual foi elaborado com 26 questões, entre fechadas e abertas. Os pontos levantados argumentavam sobre o

[1] Assistente Social e Socióloga pela Universidade Federal do Amazonas. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente da Universidade do Estado do Amazonas.

conhecimento racial adquirido na escola, mediante o ensino da história e cultura africana, afro - brasileira e indígena.

A alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, buscou corrigir silenciamentos históricos, combater estereótipos e reconhecer a contribuição dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros para a formação social, cultural, política e econômica do país. No contexto amazonense, essa determinação assume relevância ainda maior, pois o Estado do Amazonas abriga uma expressiva diversidade de povos, línguas, territórios e saberes indígenas que se entrelaça com os africanos que desbravaram as matas em busca de liberdade. No entanto, entre o ideal previsto pela lei e a realidade vivida nas escolas, ainda existem muitos desafios.

O argumento supracitado é respondido pelos questionários, os quais mostraram que a educação básica não trabalha adequadamente os povos indígenas, africanos e afro - brasileiros na educação amazonense. Entendeu-se que é preciso efetividade do/no currículo escolar para as questões étnico – raciais, especialmente, por ser o Amazonas, o Estado com maior número de povos indígenas e outros povos tradicionais, como os quilombolas e ribeirinhos. O entendimento dos estudantes resulta numa leitura rasa e frágil sobre os povos africanos, afro - brasileiros e indígenas, corroborando um ensino com leituras ocidentocêntricas que perpetuam o pacto da branquitude e, conseguinte, o racismo estrutural.

METODOLOGIA

A pesquisa aconteceu em dois lugares distintos, Parintins e Maués, com aplicação de questionário físico e *on line*. O questionário foi elaborado com 26 questões, entre abertas e fechadas. Entre os meses de setembro e outubro de 2025, aplicamos o questionário físico nas dependências do Centro de Estudos Superiores de Parintins, para a concretude deste trabalho, tivemos a contribuição de acadêmicos da disciplina Sociedades Indígenas e Educação, à época no 8º semestre do curso de Pedagogia, os quais conseguiram atingir os oito cursos regulares, da modalidade licenciatura, existentes na unidade: Pedagogia, História, Geografia, Letras - Língua Portuguesa, Matemática, Química, Física e Ciências Biológicas. Ao todo, colaboraram com a pesquisa 125 acadêmicos.

ISSN: 2358-8829

No mês de outubro de 2025, transformamos o questionário físico em *on line*, por intermédio da plataforma *Google Forms,* com as mesmas 26 questões, para atender os estudantes do Núcleo de Ensino Superior de Maués. O NESMAU conta com 06 cursos de oferta especial, total de 203 alunos regularmente matriculados, à época: Tecnologia em Gestão Hospitalar, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, Bacharelado em Ciências Econômicas, Bacharelado em Direito e Licenciatura em Física - PARFOR. Parra suprir às necessidades da pesquisa, encaminhamos o *link* do questionário ao gerente do NESMAU para que houvesse a divulgação entre os estudantes. A plataforma ficou disponível até a última semana do mês de novembro do mesmo ano. Ao final, obtivemos o retorno de 24 questionários, que contabiliza mais de 10% de preenchimento. O retorno quantitativo, *a priori*, aparenta ser irrisório, entretanto, as respostas obtidas apresentam a realidade sobre a questão étnico-racial, as aprendizagens familiarizadas na constituição do povo brasileiro, especialmente, sobre o pertencimento do povo da Amazônia. O total das respostas entre Parintins e Maués, são oriundos de 149 estudantes. As 26 questões não serão apresentadas individualmente neste recorte, priorizamos, as respostas voltadas à Lei nº 11. 645/2008.

REFERENCIAL TEÓRICO

Estudos constantes apontam para o racismo que estrutura a sociedade brasileira e impregna, no imaginário social, a inferioridade de grupos raciais em detrimento de uma superioridade racial padronizada desde a descoberta de novos territórios e gentes (Munanga, 2019; Souza, 2021; Nascimento, 2022; Carine, 2026). Mas, essa realidade não é somente no Brasil. Os países ocidentais costuraram, no mundo moderno, estruturais raciais que determinam o que é beleza, quem dever ser visto e lembrado.

No caso brasileiro, a obra de Darcy Ribeiro (2006), discorre sobre a gestação da sociedade em três matrizes étnico – raciais: amarela indígena, negra africana e branca europeia. A imbricação étnica desde o século XVI, gestou uma etnia nova, que foi unificando, na língua e nos costumes, os índios desengajados de seu viver gentílico, os negros trazidos na África, e os europeus aqui querenciados (Ribeiro, 2006, p. 27). Criou-se uma ideia de mestiçagem, um conceito ambíguo, onde as raças se congregam formando o típico brasileiro, mas, claro que o preto e mais escuro que o branco, onde os olhos e o cabelo apresentam uma característica fenotípica indígena. Entretanto,

ISSN: 2358-8829

> como acreditar numa suposta harmonização quando o biológico e o social não se conjugam, porque no Brasil, apesar do conteúdo integrador e assimilacionista defendido por Darcy, os mestiços constituem pela sua importância numérica, a categoria social mais excluída e mais discriminada? (Munanga, 2019, p. 100)

Diante de uma leitura mais crítica sobre a história brasileira, não houve uma democracia racial, mas, uma união forçada, com desaparecimento da subjetividade dos povos indígenas e africanos com o narcisismo latente do branco. O poder imposto de escolher sobre a história e cultura a ser contada moldou o imaginário social brasileiro, pois, esse dispositivo negou o protagonismo da história tanto ao indígena quanto ao negro e, "é assim que se cria uma história única: mostre um povo uma coisa, uma coisa só, sem parar, e é isso que esse povo se torna" (Adichie, 2019, p.22).

Jessé Souza (2021) afirma que o racismo racial é o elemento central da sociedade brasileira moderna e o grande responsável pelo atraso moral, social e político do Brasil, não está errado. O racismo racial estrutura a sociedade, logo, é escancarado o racismo estrutural. O mundo ocidental produziu uma retórica de raça superior e inferior que maculou todas as nações e na formação do povo brasileiro isso se impregnou, visto que, "quando as grandes descobertas de portugueses e espanhóis abrem o planeta inteiro para a dominação europeia, temos a necessidade da primeira formulação de um racismo global como doutrina" (Souza, 2021, p. 137).

O racismo estrutural existe e é solidificado. Quando se nega o direito ao povo e à sua história, isso é racismo. É real que não foi dado o lugar de fala, durante a história brasileira, ao povo indígena e negro. A ciência moderna, pautada na Europa, com sua literatura racista os apresenta como seres sem alma, sem intelectualidade e objetificados, apenas servindo à um tipo de pessoas com fenótipos específicos e, nas palavras de Carine (2026, p. 34), "a ciência europeia desenvolveu a noção de raça e, com as hierarquias provenientes dela, justificaram a escravidão ontológica humana". Esse perfil definiu os conteúdos curriculares durante séculos, pois, ele é pensado e escrito por pessoas brancas que estão no grupo social dominante. Nascimento (2022) num argumento sobre o negro, mas que pode ser adaptado ao indígena, versa que a produção de uma narrativa estereotipada ou à sua invisibilização transpõe à memória coletiva uma relação de dominação do branco sobre o negro e o indígena, em virtude de que "a ele[s] são dados

os papéis mais subalternos, sejam relacionados ao sistema escravista, sejam relacionados ao sistema moderno de alocação de mão de obra" (Nascimento, 2022, p. 112).

Diante dessas leituras, destacamos: Qual a história que se apresenta nos livros didáticos? Por que, somente, nos primeiros anos do século XXI que houve a inserção da história e cultura africana, afro - brasileira e indígena como obrigatoriedade no currículo escolar da educação básica? Como essa história e cultura se apresenta, de fato, na realidade escolar?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O texto da Lei nº 11.645/2008 determina que o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena deve integrar o currículo do ensino fundamental e do ensino médio, abrangendo conteúdos como a luta dos povos indígenas no Brasil, suas contribuições sociais, econômicas e políticas e sua participação na formação da sociedade nacional. Essa determinação também indica que os conteúdos não devem ficar restritos a uma única disciplina, mas atravessar áreas como História, Literatura, Artes, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa, entre outras áreas de conhecimento, formando um leque interdisciplinar, permitindo uma abordagem mais ampla e crítica sobre o povo brasileiro e a realidade brasileira.

Em sua idealização, a Lei nº 11.645 propõe uma escola comprometida com a valorização da diversidade étnico-racial e com a construção de uma educação antirracista e intercultural. Isso significa que as temáticas africana, afro – brasileira e indígena não devem aparecer apenas em datas comemorativas, como o mês de abril ou novembro, nem ser reduzida a imagens folclorizadas e estereotipadas. Pelo contrário, a lei orienta que os povos africanos, afro - brasileiros e indígenas sejam estudados como sujeitos históricos vivos, contemporâneos, produtores de conhecimentos, participantes das lutas sociais e fundamentais para a compreensão brasileira.

Ao deslocarmos para a realidade amazônica, principalmente, como o assunto é tratado na educação básica amazonense, dos 149 acadêmicos que responderam: 58% desconhecem a lei 11. 645 para 42% que a conhecem. Esse resultado apresenta como a discussão é rasa e/ou quase inexistente na escola. Podemos considerar inúmeros fatores: falta de conhecimento dos professores sobre a obrigatoriedade dos conteúdos étnico - raciais, o entendimento de que devam ser trabalhados pontualmente e/ou uma leitura

superficial e incipiente sobre a importância da história e cultura africana, afro – brasileira e indígena desde a graduação. Essas e outras causas fragilizam uma possibilidade de mudança no cenário social, pois, o mito da democracia racial não existe, em virtude de que em espaços públicos, a pessoa negra e indígena sofre preconceitos pelo seu fenótipo.

O racismo está, profundamente, enraizado no Brasil. Bárbara Carine (2026) apresenta uma alegoria de fatos que são comuns e que precisam ser questionados; a educação escolar é um dos instrumento que possibilitam uma mudança social e um entendimento crítico sobre a realidade que nos circunda. A escola precisa ser, efetivamente, lutar contra o racismo estrutural, por isso, deve ser obrigatória e interdisciplinar a discussão étnico – racial. É imprescindível compreender que, "Não há no nosso país harmonia e celebração entre as raças; pelo contrário, o que notamos é a superioridade, a supremacia de uma dessas raças (a branca) em relação a todas as demais" (Carine, 2026, p. 76). Trabalhar a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena na educação, como a lei determina, poderá transformar a forma como o imaginário social brasileiro foi construído ao longo de séculos, visto que outras histórias serão contadas, com outros protagonistas, fenotipicamente distintos. Uma educação que priorize uma leitura racial e racializada sobre as histórias romperá com a ideia de superioridade de um tipo racial sobre outro.

> As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada (Adichie, 2026, p. 32).

É vital que a educação básica se organize para trabalhar interdisciplinarmente para que não somente no dia 19 de abril ou 20 de novembro sejam apresentadas, como apontam os resultados da pesquisa. Os 149 estudantes o serem questionados como o ensino da história e cultura dos povos indígenas é apresentado na educação básica, 81 disseram que foi somente no dia 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas) e 75 afirmaram que a história e cultura africana e afro – brasileira foi apenas no dia 13 de maio e 20 de novembro. Questionamos: onde fica a obrigatoriedade ao longo do ano? Por que a escola se recusa a seguir o que a lei determina desde 2008?

As respostas para as questões levantadas são o retrato de uma subjetividade martelada por uma única narrativa, que promove a permanência do não-reconhecimento da capacidade social e histórica dos povos indígenas, africanos e afro – brasileiros em

ISSN: 2358-8829

conjunto com o não-reconhecimento do racismo no cotidiano. É notório dizer que a escola se torna umas das culpadas para que isso se estabeleça, ainda na realidade amazonense, onde a presença de povos indígenas está em cada ponto do território em união com o povo negro que na Amazônia também se estabeleceu.

Para que a Lei nº 11.645 seja plenamente aplicada na educação básica amazonense, é necessário superar práticas pontuais e transformar o currículo escolar de modo permanente. Isso envolve incluir autores indígenas e negros, aproximar a escola dos saberes das comunidades, promover formações continuadas, produzir materiais didáticos regionais e valorizar a pluralidade linguística e cultural presente no Estado. Também é fundamental que os estudantes compreendam que os povos indígenas e africanos não pertencem apenas ao passado, mas seguem presentes na sociedade contemporânea, defendendo seus territórios, suas línguas, seus modos de vida e seus direitos.

Também é importante compreender que a Lei nº 11.645 não se limita à valorização cultural. Ela está relacionada à garantia de direitos e ao enfrentamento do racismo estrutural. Quando a escola reconhece os saberes indígenas, africanos e afro-brasileiros, ela contribui para desconstruir ideias de inferioridade cultural e fortalece a identidade de estudantes indígenas e negros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da Lei nº 11.645 na educação básica amazonense entre a idealização à realidade, revela uma tensão entre o projeto estabelecido de mudança social e contra o racismo estrutural desde 2008 de uma educação democrática, intercultural, antirracista e pluricultural, todavia a realidade é marcada por lacunas formativas, estruturais, curriculares e políticas. A legislação é fundamental, mas, sozinha, não garante mudanças profundas. A lei precisa ser abraçada por todos os atores que estão na educação básica para que ela, de fato, cumpra seu papel. É preciso a lei seja trabalhada de forma articulada e interdisciplinar, somente assim a educação amazonense poderá contribuir para o reconhecimento da diversidade, para o enfrentamento do preconceito e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e consciente de sua própria história, na qual os povos indígenas, africanos e afro - brasileiros sejam reconhecidos não como personagens secundários do passado, mas como sujeitos ativos do presente e do futuro do Brasil.

Palavras-chave: Amazonas, Educação, Ensino, Lei º 11.645/2008, Questões étnico – raciais.

AGRADECIMENTOS

Aos acadêmicos da disciplina Sociedades Indígenas e Educação (Turma 2022).

Aos acadêmicos dos cursos de licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Parintins / Universidade do Estado do Amazonas.

À gerência do Núcleo de Ensino Superior de Maúes / Universidade do Estado do Amazonas.

Aos acadêmicos do Núcleo de Ensino Superior de Maúes / Universidade do Estado do Amazonas.

À Univesidade do Estado do Amazonas pelo financiamento da Pesquisa Institucional Docente "Percepção étnico – racial de estudantes do Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP e Núcleo de Ensino Superior de Maués – NESMAU".

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução: Júlia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BRASIL. **Lei nº 11. 645 de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

CARINE, Bárbara. **Raça Social:** uma leitura sobre a racialidade brasileira. São Paulo: Planeta do Brasil, 2026.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. ver. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **O negro visto por ele mesmo**. Organizado por Alex Ratts. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.